



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Atílio Francisco

PL 624/08

JUSTIFICATIVA

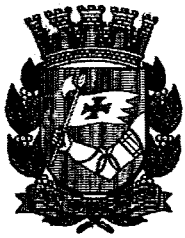
Este Projeto de Lei tem por objetivo prevenir a ocorrência de ataques provocados por cães na cidade de São Paulo. Tendo em vista os inúmeros acidentes causados por cães ferozes, institui-se esta necessidade de constituição de seguro obrigatório com o intuito de proteger e amparar as vítimas de acidentes e os proprietários de referidos cães das indenizações a que podem ser condenados.

No sentido deste projeto de lei é a dica trazida pelo site: **www.finanzaspraticas.com/br/site/template/conts.php?idNota=146&categoria=1&subcategoria=7**, na reportagem veiculada "Seguro de responsabilidade civil":

- " Se você é executivo, ou mesmo profissional liberal, provavelmente já ouviu falar do seguro de responsabilidade civil. Se você não se enquadra em nenhuma destas categorias é possível que o termo lhe pareça familiar, já que alguns dos seguros de automóveis oferecidos pelo mercado incluem esse tipo de proteção.

Mas, exatamente, que tipo de proteção oferece esse seguro? O principal objetivo do seguro de Responsabilidade Civil, ou RC como também é conhecido, é de garantir a sua proteção caso seja responsabilizado civilmente por ter causado danos involuntários pessoais e/ou materiais a terceiros.

Se você, de alguma forma, mesmo que involuntariamente, possa causar o risco a alguém, vale a pena considerar o seguro de RC. Por exemplo, se você tem um cão feroz em casa, provavelmente deva considerar a contratação deste seguro. Afinal, pode ser acionado na Justiça caso o seu cão ataque algum vizinho, certo?"...



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Atílio Francisco

Ainda é salutar ressaltar o posicionamento dos diversos Tribunais distribuídos em todo território nacional. A seguir citamos uma jurisprudência julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

"RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIO DE ANIMAL - LESÕES - CAUSADAS POR MORDIDA DE CÃO FERÓZ - RESSARCIMENTO DOS DANOS - ART. 1527 - CC - RESPONSABILIDADE CIVIL - FATO DE ANIMAIS - CULPA PRESUMIDA - Na responsabilidade por fato de animais, o dono ou detentor deles, só se eximirá de culpa se comprovar existir, no caso, quaisquer das circunstâncias previstas no Art. 1 - 527, do Código Civil. Recurso improvido. (TJRJ - AC 8208/96 - Reg. 060398 - Cód. 96.001.08208 - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Marlan Marinho - J. 11.11.1997)" (Informa Jurídico. Vol. I. Ed. 32. Prolink Publicações)."

Assim, visando o ressarcimento da vítima e a preservação do patrimônio do dono do cão feroz, apresenta-se este projeto de lei.

Por tudo isso é que peço a aprovação do presente projeto de lei, aos Nobres Colegas Vereadores.